

OPE LEGIS CONSULTORIA EMPRESARIAL
ADVOCACIA DRA. CELITA OLIVEIRA SOUSA & ASSOCIADOS.
SCN, QD. 02, Centro Empresarial Encol, Torre "B" - Salas 201/203.
Telefone: (61) 326-4527, 326-1644, 315-9374, 315-9376, e (Fax): 326-2928.
E-mail: opelegis@persocom.com.br
CEP: 70.710-500
Brasília-DF

Brasília-DF, 06 de julho de 2005

PARECER

Parcelamento de Débitos de Contribuições com o FGTS junto a Caixa Econômica Federal. LEGISLAÇÃO: Resolução nº 325/1999 do Conselho Curador do FGTS; Circular CAIXA 182/1999.

As empresas que tenham os seguintes débitos para com o FGTS: notificados pela Delegacia Regional do Trabalho (NDFG - Notificação para Depósito do Fundo de Garantia), em cobrança administrativa ou judicial; recolhimentos não efetuados e não notificados, que devem ser confessados; diferenças de recolhimento efetuado em atraso; e diferenças de remuneração poderão parcelar estes débitos junto a Caixa Econômica Federal.

Para obtenção desse benefício as empresas interessadas deverão comparecer a uma das agências da CAIXA, com a **Solicitação de Parcelamento de Débitos** devidamente preenchida. Essa solicitação pode ser obtida no site: www.caixa.gov.br.

Pela Resolução n.º 325/1999, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1999, o débito de contribuições devidas ao FGTS **poderá** ser parcelado em **até 180** (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas.

Para se obter a quantidade de parcelas a Caixa terá como parâmetro o número de competências de depósitos em atraso, ou para se obter realmente o prazo máximo de 180 parcelas a empresa tem que comprovar a incapacidade de pagamento, mas ficando a deliberação a critério do Agente Operador do FGTS, mediante análise econômico-financeira do devedor.

O valor da parcela mensal será determinado pelo resultado da divisão do montante do débito, atualizado consoante a lei, pelo número de prestações acordadas; não podendo ser inferior ao valor equivalente a R\$ 200,00 para débitos inscritos/ajuizados e R\$ 300,00 para débitos administrativos, atualizados a partir da data da publicação das Resoluções 262/97 (DO 02 JUN 1997) e 325/99 (DO 27 SET 1999), respectivamente, até a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS.

A Resolução ainda prevê a possibilidade de carência de 360 dias desde obedecidas as seguintes regras:

- Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo a acordo em vigor, firmado entre o Sindicato representante da categoria profissional preponderante, a que pertencem os empregados envolvidos e a empresa solicitante, o qual deverá conter as seguintes cláusulas, que serão pré-requisitos ao acordo de parcelamento:
 - Concessão de estabilidade aos empregados da empresa pelo prazo de duração da carência acordada, acrescido de 50% (cinquenta por cento);
 - Instituição de Comissão Paritária, composta de representantes do empregador, do sindicato e dos empregados, para acompanhamento da gestão da empresa, discussão das demissões motivadas por razões disciplinares e deliberação quanto às demissões consideradas imprescindíveis para o equilíbrio econômico-financeiro;
 - Os empregados demitidos no período de vigência do acordo com carência deverão ter os valores referentes ao FGTS depositadas em sua conta vinculada, inclusive aqueles constantes do acordo de parcelamento, sob pena de imediata rescisão do acordo avençado e o conseqüente vencimento antecipado do conjunto da dívida.

- Manutenção dos recolhimentos mensais das contribuições ao FGTS referentes aos meses em que vigorar a carência.

CONCLUI-SE, portanto, que os débitos com o FGTS poderão ser parcelados em até 180 meses, mas para se conseguir o valor de parcelar máximo, somente em condições especiais, conforme acima explanado.

LIRIAN SOUSA SOARES
CONSULTORA JURÍDICA
OPE LEGIS CONSULTORIA EMPRESARIAL